



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 154
Disponibilização: 16/08/2022
Publicação: 17/08/2022

AVISO

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

EDITAL N° 01/2022

O Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe, Juiz Federal **GILTON BATISTA BRITO**; o Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC ou Centro de Conciliação) da Seção Judiciária de Sergipe, Juiz Federal **PEDRO ESPERANZA SUDÁRIO**, nos termos das Resoluções nº 125/2010-CNJ, 32/2008-CJF e 02/2002-TRF5, tornam pública a abertura das inscrições para o processo seletivo de CONCILIADORES para atuação na Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

1 DA HABILITAÇÃO

1.1 Serão selecionados conciliadores para toda a Seção Judiciária de Sergipe, segundo LISTA ÚNICA, contemplando tanto a Sede como cada Subseção Judiciária, para o preenchimento de 10 vagas e cadastro de reserva.

2 DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 De acordo com a Resolução nº 32/2008, do CJF, poderão se inscrever aqueles que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) qualquer cidadão brasileiro, com qualificação compatível para o exercício da atividade de conciliador, observada a preferência para bacharéis e estudantes universitários do curso de Direito a partir do 5º período;
- b) idade mínima de 18 anos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função; e
- c) pleno gozo dos direitos políticos.

2.2 São condições para a habilitação a aprovação neste processo seletivo e a conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de Conciliadores que será oferecido. A convocação para o curso poderá ser feita em grupos de aprovados, não implicando a conclusão deste a imediata designação, que será feita

segundo o número de vagas, a necessidade e a conveniência da Seção Judiciária, observadas, sempre, a ordem de classificação e a conclusão com aproveitamento do curso de formação.

3 DO MANDATO

3.1 O ofício de conciliador terá duração de até dois anos, permitidas sucessivas reconduções por igual período, a critério do Juiz Federal Coordenador do CEJUSC.

3.2 Será exigido do conciliador disponibilidade para cumprir carga horária mínima de 16 horas mensais, devendo permanecer no fórum enquanto durarem as audiências de conciliação para as quais for escalado, até o encerramento da pauta que lhe cabe. Caso seja ocupante de cargo público, deverá haver compatibilidade de horários.

4 DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1 O exercício da atividade de conciliador é gratuito e, somente se ocorrente por período contínuo superior a um ano, constituirá título para os concursos públicos promovidos, com a pontuação que lhe for atribuída pelo respectivo edital.

4.2 O exercício da atividade de conciliador após a graduação em Direito é reconhecido como atividade jurídica, para fins de habilitação nos concursos públicos que a exigem.

4.3 Não será conferida declaração ou comprovação de participação no curso de formação ou de desempenho do encargo de conciliador antes do transcurso de 1 (um) ano de atividade pelo interessado.

4.4 O serviço de conciliador assegurará a fruição dos direitos e prerrogativas inerentes a jurado (arts. 439 do Código do Processo Penal, 18 da Lei 10.259/01 e 12 da Resolução nº 02/2002-TRF5).

4.5 Aos conciliadores compete:

- a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz;
- b) promover o entendimento entre as partes;
- c) certificar os atos ocorridos em audiência;
- d) lavrar os termos de audiência.

4.6 Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia em quaisquer das Varas da Sede ou da Subseção Judiciária **a que vinculados**, durante o seu mandato.

4.7 Aplica-se ao conciliador a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do serviço voluntário.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período de 29.08.2022 a 09.09.2022, via e-mail, no endereço: queroserconciliador@jfse.jus.br, manifestando seu interesse em se tornar conciliador.

5.2 O candidato inscrito deverá enviar, no mesmo e-mail aludido no ponto 5.1, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae atualizado e devidamente comprovado (fotocópias da documentação pertinente);
- b) cópia do diploma ou comprovante de matrícula da instituição de ensino;
- c) cópia da cédula oficial de identidade;
- d) comprovante de residência;
- e) certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal (obtidas nos sites das instituições).

5.3 O documento do item c, do ponto 5.2, deverá ser atestado com apresentação do original na ocasião do comparecimento do candidato para a fase de entrevista do processo seletivo de conciliadores.

6 DO PROCEDIMENTO SELETIVO

6.1 A seleção constará da análise do currículum vitae e de entrevista pessoal, em que serão avaliadas experiência do candidato, habilidade de relacionamento interpessoal, conhecimento na área de resolução de conflitos e interesse e disponibilidade para desempenhar o encargo de Conciliador.

6.2 Caso ocorram mais de 50 (cinquenta) inscrições, a análise curricular será realizada **antes** da fase de entrevista pessoal e terá caráter eliminatório. Nesse caso, somente os primeiros 50 (cinquenta) colocados serão convocados para a realização da entrevista pessoal.

6.3 A avaliação curricular será realizada após a realização das entrevistas pessoais caso o número de inscritos não supere os quantitativos indicados no item anterior.

6.4 A convocação para as entrevistas pessoais – com as respectivas datas e horários de cada candidato – será divulgada através do site oficial da Seção Judiciária do Estado de Sergipe (www.jfse.jus.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação.

6.5 A avaliação dos candidatos será realizada pelo Juiz Coordenador do Centro de Conciliação, com o apoio do servidor lotado no Centro de Conciliação.

6.6 O Juiz Coordenador do Centro de Conciliação poderá delegar a entrevista pessoal dos candidatos inscritos a um servidor do CEJUSC.

6.7 Serão eliminados os candidatos que não obtiverem nota mínima 5,0 na entrevista.

7 DA DIVULGAÇÃO

7.1 O resultado será divulgado através da afiação da lista de selecionados publicada no endereço eletrônico www.jfse.jus.br, em até 15 (quinze) dias após o término do período de entrevistas.

8 DOS RECURSOS

8.1 Eventuais recursos, exclusivamente no que pertine a **questões formais**, serão dirigidos ao Juiz Federal Coordenador do Centro de Conciliação de Sergipe. Serão apreciados se interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação de cada resultado, com indicação do nome do candidato e das razões que os justifiquem.

8.2 Os recursos deverão ser enviados ao e-mail: queroserconciliador@jfse.jus.br.

9 DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

9.1 A homologação do resultado final da seleção será feita pelos Juízes Federais Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe e Coordenador do Centro de Conciliação de Sergipe.

10 DA ADMISSÃO

10.1 O candidato selecionado será convocado pela Justiça Federal para firmar Termo de Compromisso através de e-mail utilizado na inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato observar os prazos convocatórios e, não havendo resposta à convocação, este será considerado desistente do processo seletivo.

10.2 O candidato classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar seu interesse, via e-mail, contados da data da convocação.

10.3 A aprovação neste concurso não gera direito à assinatura do Termo de Compromisso, que só se realizará em face da existência de vagas e mediante a necessidade, conveniência e oportunidade administrativas, obedecida a ordem de classificação.

10.4 O início do serviço voluntário dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso, no limite das vagas existentes ou que surgirem dentro do prazo de validade da seleção.

10.5 O não comparecimento do candidato para assinatura do respectivo Termo de Compromisso dentro do prazo fixado será considerado como desistência.

10.6 As alterações de e-mail, endereço e telefone, constantes no requerimento de inscrição, deverão ser comunicadas ao Centro de Conciliação da Justiça Federal em Sergipe.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será admitida inscrição condicional.

11.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, nas leis e nas normas referenciadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 A seleção terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do resultado, admitida uma prorrogação por igual período.

11.4 Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão afixados no Quadro Mural da Sede da Justiça Federal de Sergipe e no site oficial da Seção Judiciária do Estado de Sergipe (www.jfse.jus.br).

11.5 Será excluído da seleção o candidato que:

- a) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;
- b) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.

11.6 A lotação dos convocados dar-se-á consoante a conveniência da Administração Pública.

11.7 Os conciliadores são impedidos de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação sob sua condução.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Centro de Conciliação de Sergipe.

PEDRO ESPERANZA SUDÁRIO

Juiz Federal

GILTON BATISTA BRITO

Juiz Federal na Direção do Foro



Documento assinado eletronicamente por **GILTON BATISTA BRITO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 12/08/2022, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ESPERANZA SUDÁRIO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 15/08/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2926008** e o código CRC **2D34B898**.